

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2024**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 190/2024, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 190/2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas e exames em diversas especialidades, para atender às necessidades do município de Salto em cogestão com a Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data 11 de setembro de 2024.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 30/08/2024 às 8hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 11/09/2024 às 8h30min

1.3. Início da Disputa: 11/09/2024 às 09hs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Denise de Moura Campos, nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 4518/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 190/2024 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas e exames em diversas especialidades, para atender às necessidades do município de Salto em cogestão com a Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Jerusa Bêda Ferreira Mazzuccho, Diretora de Repartição, matrícula n.º 9757 e a funcionária Lidiane Coleoni, Enfermeira, matrícula n.º 7991 como fiscal do futuro contrato.

5.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência a(ao) pregoeira(o) será composta pela servidora Lucia Antunes dos Santos Silva, Técnica em Administração, matrícula n.º 8247 da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor global estimado é de R\$ 1.462.445,40 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de

procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.1.1. Considerando que os valores previstos para os lotes a serem contratados superam a receita bruta máxima para Micro Empresa (ME), o certame seguirá a regra prevista no art. 4º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** empresas reunidas em consórcio;
- i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41)3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$)
global do objeto.**

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. O fornecedor enquadrado como Empresa de Pequeno Porte(EPP) deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor Global (R\$) do total do objeto;

9.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

9.1.3. Descrição completa do serviço ofertado e demais informações que possibilitem a completa avaliação da proposta pela equipe de apoio, considerando as informações mínimas do Anexo I do Edital;

9.1.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula

9.1.5. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no **Anexo I** do Edital.

9.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço Global (\$).**

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 4.387,30 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, correspondente a 0,3% do valor estimado da contratação, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor (\$) global da proposta.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.6.2. Empresas brasileiras;

10.4.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO** após a negociação realizada, através de PLANILHA COM OS VALORES (\$) UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, **o DESCRITIVO DO SERVIÇO OFERTADO,** acompanhados da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.3.,** acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital e documentação técnica item 12.3.4 do edital.

10.6.2. A proposta readequada será avaliada pela **equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a conformidade dos serviços ofertados aos termos definidos no edital.**

10.6.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis comparado ao preço definido como referência para a licitação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação.
- b.1)** Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor preço(\$) global.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação**

completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.4, acompanhado das declarações do item 12.4 documentação complementar deste edital.

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.3.4 da Qualificação Técnica e item 12.4 da Documentação Complementar do Edital**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o enquadramento como EPP ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

d) Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

e) Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina - CRM

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à

Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta presente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Apresentar balanço, devendo demonstrar o resultado do último exercício social, estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

b.1) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

b.2) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

12.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (s) de **capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das consultas da execução pretendida.

b) O atestado deve ser apresentado com identificação do emitente, assinatura do responsável pelo documento e órgão contratante ou autoridade equivalente, contendo informações sobre o objeto do contrato, o período de execução, o valor do contrato e o desempenho da empresa durante a execução do serviço.

c) A pessoa jurídica emitente do atestado não poderá possuir vínculo societário com a empresa licitante.

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

g) Declaração de que possui:

g.1) profissional médico, que atuará como Supervisor ou Chefe de Plantão e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, coordenando e fiscalizando a prestação de serviço dos demais profissionais e ainda sendo a interface com o Gestor para a solução de questões afetas ao objeto contratual;

g.2) Profissionais capacitados e credenciados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CREFITO), para realização dos serviços (fonoaudiólogos, nutricionistas e fisioterapeutas);

g.3) declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame pertença a outra região fora do Estado de São Paulo, providenciará regularização/registo junto ao CRM da jurisdição que for prestar o serviço/realizar atividades em até 30 (trinta) dias corridos.

NOTA: As comprovações das credencias acima, será devido apenas pelo licitante declarado vencedor, condicionado a assinatura do contrato, conforme dispõe o item 23.2. “a, b e c” e subitens 23.2.1. e 23.2. do Edital.

h) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

h.1) A ausência da declaração exigida no item “h” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os subitens “c, d, e, f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.3.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.17. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.18. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três)**

dias úteis, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso por meio de arquivo em formato digital, que será disponibilizado, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1.1. advertência;
- 16.3.1.2. multa;
- 16.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.8000062	1890	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.8000062	1894	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010031	1895	Federal

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato,

18.2. A CONTRATADA deverá estar disponível para o início da prestação do serviço contratado, **em 07 (sete) dias** após a assinatura do contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

19.1. Não haverá reajuste.

20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. O faturamento deverá ser mensal, sendo que os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados à CONTRATADA em até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, desde que aprovado pelo gestor do contrato e autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

20.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.2.1. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 23/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

20.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

20.6. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário dos postos de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de pessoas física (CPF).

b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União (CND)

c) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede do contratado.

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

f) Certidão de débitos previdenciários.

21. DA AGENDA DAS CONSULTAS

21.1. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar 50% do valor da Agenda, caso haja alto índice de Absenteísmo dos pacientes nas consultas, de modo que o valor a ser pago será calculado por hora médica, sendo realizadas 04 (quatro) consultas por hora, exceto nas especialidades de Neuropediatria e Oftamologia, onde devem ser calculadas 03 (três) consultas por hora.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

22.1. Será permitida subcontratação, exclusivamente para exames laboratoriais, de acordo com art. 122 da Lei 14.133/2021.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 25.1 e 25.1.1. deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora, previamente à assinatura do contrato e no prazo de 48(quarenta e oito) horas deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, bem como documentos relacionados abaixo para profissionais médicos e demais profissionais, conforme abaixo:

a) declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal;

b) cópia do diploma de graduação em medicina de entidade reconhecida pelo Ministério da Educação – ME, bem como cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMSP-SP, diploma de residência médica ou certificado de conclusão de especialista na sociedade competente, válidos e ativos;

c) cópia do diploma de graduação em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação – ME, bem como cópia do registro no respectivo Conselho (fonoaudiólogos, nutricionista e fisioterapeuta)

23.2.1. Todas as credenciais e/ou certificados de especialização deverão ser em doenças neuromusculares de cada profissional que for indicado para o tratamento do paciente, entre as elencadas no do edital, de cada profissional que for indicado para o tratamento do paciente.

23.2.2. Serão aceitas certificações de quaisquer instituições de ensino, de curso de extensão, complementar ou técnico, com carga horária mínima de 30h, desde que relacionadas à especialidade médica entre as elencadas no edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 190/2024.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br .

24.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br .

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha

de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br .

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (descritivo/quantitativo/serviços)
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de Agosto de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(descritivo/quantitativo dos serviços)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas e exames em diversas especialidades, para atender às necessidades do município de Salto em cogestão com a Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

A garantia do direito universal à saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS pressupõe não somente o acesso, mas também a integralidade da atenção. Para promoção da eficiência, eficácia e resolubilidade do sistema, há necessidade da implementação de arranjos e dispositivos de gestão do cuidado, como protocolos, regulação, educação permanente e continuada, apoio matricial, acolhimento e sistema de avaliação da satisfação dos usuários.

Além disso, a reavaliação da demanda reprimida para consultas, exames e procedimentos, pressupõe a ampliação em esforço concentrado e temporário dos atendimentos até o equacionamento da demanda. Desta forma, o desenvolvimento de ações de gestão do cuidado visa ampliar o acesso e promover a qualificação da atenção à saúde no município com vistas à integralidade.

CENÁRIO

Salto é um município do estado de São Paulo, localizada na Região Metropolitana de Sorocaba, na Mesorregião Macro Metropolitana Paulista e na Microrregião de Sorocaba, entre as cidades de Itu e Indaiatuba.

O Município possui população estimada em 141.988 habitantes (IBGE 2022) e a área é de 134,258 km², o que resulta numa densidade demográfica de 1.000,5 hab./km², índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,809, em 2000, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano muito alto. A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Educação, com índice de 0,911 seguida de Longevidade, com índice de 0,768 e Renda, com índice de 0,747.

1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O desenvolvimento de ações de gestão do cuidado em saúde no município de Salto, deve atender às necessidades programadas de assistência à saúde e a gestão de qualidade em saúde, que serão acompanhadas pela Secretaria de Saúde do município. As atividades gerais que a contratada deverá realizar são:

- a) Fomentar serviços de assistência gratuita à saúde de melhor qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Avaliar a demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos;
- c) Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para as linhas de cuidado com maior demanda;
- d) Propor protocolos de acesso para qualificação da regulação municipal;
- e) Disponibilizar consultas médicas, exames e procedimentos de forma concentrada (mutirões) de acordo com a necessidade dimensionada, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de sua rede de atenção à saúde.
- f) A CONTRATANTE autoriza readequação da demanda dimensionada, caso se façanecessário.

1.1. DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DE ACESSO

Os Protocolos são guias clínicas com o objetivo de qualificar o cuidado em saúde e normatizar o acesso às consultas, exames e procedimentos especializados mediante evidências científicas atualizadas.

Deverão ser elaborados e implantados para as linhas de cuidado priorizadas.

Para a implantação é prevista a atuação de Apoiadores de Saúde para apoio institucional ao processo de qualificação técnica da rede de saúde.

1.2. DAS CONSULTAS MÉDICAS

Deverão ser disponibilizadas consultas médicas em caráter complementar àquelas já disponibilizadas na rede municipal de saúde mediante acesso protocolizado, de acordo com a demanda aprovada pela Secretaria de Saúde, incluindo consultas concentradas (mutirões) nas diversas especialidades médicas, incluindo:

Neuropediatria, ortopedia, cardiologia, dermatologia, gastroclínica, urologia, oftalmologia, neurologia, geriatria e ginecologia.

Deverão se distribuir entre primeira consulta e consulta de retorno.

1.3. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Deverão ser disponibilizados exames e procedimentos especializados através de serviços como Coleta de Papa Nicolau em caráter complementar aos já disponibilizados na rede municipal de saúde, de forma concentrada (mutirões), de acordo com a Demanda aprovada pela Secretaria de Saúde.

Para realização das ações e serviços dos diversos serviços que compõem o objeto deste termo, segue abaixo a relação de horas médicas a serem cobertas segundo serviço e especialidade médica.

ITEM	ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS (CONSULTAS E EXAMES)	QUANT.
1	OFTALMOLOGIA	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	255
		RETORNO OFTALMOLOGISTA	255
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA CARDIOLOGISTA	306
		ELETROCARDIOGRAMA	306
		RETORNO CARDIOLOGISTA	306
3	DERMATOLOGIA	CONSULTA DERMATOLOGISTA	255
		BIOPSIA/RASPADOS DE PELE	85
		RETORNO DERMATOLOGISTA	255
4	GASTROCLÍNICA	CONSULTA GASTROCLÍNICA	340
		RETORNO GASTROCLÍNICA	340
5	UROLOGIA	CONSULTA UROLOGISTA	340
		ULTRASSOM	102
		PSA	85
		CONSULTA RETORNO UROLOGISTA	340
6	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	340
		RETORNO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	340
7	NEUROLOGIA CLÍNICA	CONSULTA NEUROLOGISTA CLÍNICA	297
		RETORNO NEUROLOGISTA CLÍNICA	297
8	GO CLÍNICO	CONSULTA GINECOLOGISTA CLÍNICO	425
		EXAME PAPANICOLAU	246
		ULTRASSOM	246

		RETORNO GINECOLOGISTA CLINICO	425
9	COORDENAÇÃO GERAL	COORDENAÇÃO GERAL	1

1.4. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

1.4.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e exclusivamente para esta finalidade os seguintes equipamentos, materiais, insumos e serviços:

1.4.2. Equipamentos, insumos de higiene e limpeza, material de escritório e descartáveis, instrumentais e materiais médico hospitalares de uso comum bem como aqueles que precisem de esterilização.

1.4.3. Medicamentos e insumos necessários à prestação de Serviços nos termos da legislação vigente.

1.4.4. Descartáveis e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, incluindo óculos, avental, luvas e máscara ou protetor facial, nos termos da legislação vigente.

1.4.5. Equipamentos de Informática (computadores e impressoras) necessários para a execução do Contrato compatíveis com os sistemas informatizados utilizados e disponibilizados à **CONTRATADA** para uso durante as atividades.

1.4.6. A **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

1.4.7. Os equipamentos e instrumentais disponibilizados à **CONTRATADA** serão restituídos à contratante quando término do Contrato, no estado em que foram recebidos, admitido desgastes normais, responsabilizando a **CONTRATADA** por prejuízos oriundos de utilização indevida, perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência no uso ou manuseio dos mesmos.

1.4.8. A **CONTRATADA** fornecerá às suas expensas, uniforme e crachá de identificação aos seus profissionais, que deverão fazer uso permanente durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.5. PROFISSIONAIS E RESPECTIVAS ATIVIDADES

1.5.1. Todos os profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados com uso de crachás, nos termos da legislação vigente e devem estabelecer linguagem uniforme e integrada e postura acolhedora junto aos usuários.

1.5.2. Previamente à assinatura do contrato e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, bem como dos documentos constantes nos subitens 15.2.1 para profissionais médicos e 15.2.2 para demais profissionais.

1.5.2.1. Cópia do Diploma de graduação em medicina de entidade reconhecida pelo Ministério da Educação-ME, bem como cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP-SP, Diploma Residência Médica ou Certificado de Conclusão de

Especialista na Sociedade competente, válidos e ativos.

1.5.2.1.1. Cópia do Diploma de graduação em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação-ME, bem como cópia do registro no respectivo Conselho (Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Fisioterapeutas).

1.5.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter relação dos profissionais atualizada durante toda a vigência do contrato e disponível para a **CONTRATANTE** quando solicitado.

1.5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir integralmente o atendimento de todas as etapas da prestação de serviço descritas neste ITEM 6, utilizando recursos humanos com habilitação, experiência e qualificação pertinente considerando todas as características do atendimento.

1.5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, um (01) profissional MÉDICO que atuará como Supervisor ou Chefe de plantão e será o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, coordenando e fiscalizando a prestação dos serviços dos demais profissionais da **CONTRATADA** e ainda sendo a interface com o Gestor da **CONTRATANTE** para solução de questões afetas ao objeto contratual.

1.5.5. A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** previamente ao início das atividades diárias a relação dos profissionais que atuarão, bem como fixar a escala em local definido pela **CONTRATANTE**.

1.5.6. Os profissionais da **CONTRATADA** atuarão em atividades previamente determinadas, em escala prévia, de forma a não gerar conflito na prestação dos serviços.

1.5.7. A **CONTRATADA** deverá escalar profissionais Médicos que cumpram todos os requisitos Administrativos e Técnicos, tais como formação, especialização e experiência específica de cada Especialidade.

1.5.8. Os profissionais escalados deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

- Cardiologista Adulto - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Cardiologia; CRM Ativo – sem pendências.

- Ginecologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Ginecologia; CRM Ativo – sem pendências.

- Geriatra - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Geriatria; CRM Ativo – sem pendências.

- Ortopedista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Ortopedia; CRM Ativo – sem pendências.

- Dermatologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Dermatologia; CRM Ativo – sem pendências.

- Neuropediatra - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Neuropediatria; CRM Ativo – sem pendências.

- Neurologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Neurologia; CRM Ativo – sem pendências.
- Gastroclínica - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Gastrocirurgia; CRM Ativo – sem pendências.
- Oftalmologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Oftalmologia; CRM Ativo – sem pendências.
- Ortopedista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Ortopedia; CRM Ativo – sem pendências.

1.6. HUMANIZAÇÃO

1.6.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada devem presidir as relações entre o paciente e os profissionais da CONTRATADA, quando o caso.

1.6.2. Caberá à equipe da CONTRATADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada ao paciente.

1.6.3. O Processo de Acolhimento deverá permitir a humanização das relações entre profissionais de saúde e usuários no que se refere à forma de ouvir esses usuários em seus problemas e demandas, com abordagem integral a partir dos parâmetros humanitários de solidariedade e cidadania.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando por eventuais danos e prejuízos causados aos pacientes e a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, inclusive os respectivos Códigos de Ética.

2.5. Seguir as orientações das Comissões de Ética da **CONTRATANTE** quanto a sua responsabilidade Ética Profissional.

2.6. Prestar os serviços nos termos da legislação pertinente, em especial, em relação à igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e ao direito de informação às pessoas assistidas.

2.7. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação dos serviços.

2.8. Selecionar e capacitar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, de forma compatível com as especificações descritas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

2.9. Garantir que seus profissionais estabeleçam uma linguagem uniforme, integrada e postura acolhedora junto aos pacientes e seus familiares.

2.10. Manter contingente qualificado, suficiente e constante de forma a atender plenamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a cobertura dos serviços objeto deste Termo

de Referência.

- 2.11. Fornecer escala de cobertura dos serviços, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, informando os nomes dos profissionais, nº do CRM e telefones de contato.
- 2.12. Manter seus profissionais uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.
- 2.13. Responder pela disciplina de seus profissionais durante o período em que os mesmos se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**, tratando com respeito, cortesia e postura acolhedora os colegas de trabalho e pacientes da **CONTRATANTE**.
- 2.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional que a seu critério ou da **CONTRATANTE** seja classificado com conduta inadequada, ou que esteja comprometendo o desenvolvimento do Contrato.
- 2.15. Em caso de substituição conforme estabelece o item anterior, informar a **CONTRATANTE** o nome do novo membro com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para adoção das medidas necessárias.
- 2.16. Responsabilizar-se, ocorrendo eventual paralisação dos serviços por parte de seus profissionais, pela ininterrupção dos mesmos, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 2.17. Dar assistência aos seus profissionais durante todo o período do Contrato.
- 2.18. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas, rotinas e protocolos da **CONTRATANTE**, atentando-se para o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, quando do acesso às suas dependências.
- 2.19. Registrar no prontuário do paciente o histórico de atendimento, as medicações prescritas e os exames solicitados.
- 2.20. Exercer a supervisão e o acompanhamento das atividades desenvolvidas por seus profissionais, bem como o controle sobre assiduidade e pontualidade deles, por meio de Supervisor Técnico indicado, que representará a **CONTRATADA** nos assuntos relacionados ao Contrato, inclusive nas reuniões, com a missão de garantir o bom andamento das atividades e que se reportará ao Gestor da **CONTRATANTE**.
- 2.21. Manter integração contínua com as equipes administrativas, médica, de enfermagem, multiprofissional e demais profissionais da **CONTRATANTE** envolvidos na execução do Contrato.
- 2.22. Manter, por si e por seus profissionais, absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos relacionados aos pacientes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, respondendo por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento dessa obrigação venha acarretar à **CONTRATANTE**.
- 2.23. Submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da **CONTRATANTE**.
- 2.24. O gestor da **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata ao Gestor da **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.
- 2.25. Atender às dúvidas e consultas que vierem a ser formuladas pela **CONTRATANTE** e que estejam relacionadas com a execução do Contrato.
- 2.26. Justificar as ocorrências registradas pela **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias informando o procedimento adotado sobre o ocorrido.
- 2.27. Zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** e responder por qualquer dano causado por seus profissionais.
- 2.28. Responder pela indenização decorrente de ação judicial por dano causado ao paciente ou terceiros a eles vinculados, advindos de omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
- 2.29. Garantir que as dependências vinculadas à execução do Contrato, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto do Contrato.
- 2.30. A **CONTRATADA** deve reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos

ou prejuízos que venha causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do Contrato, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por gestor e fiscais especialmente designados.

3.1.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, garantindo acesso às instalações onde os serviços serão prestados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

3.1.3. Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor designado pela **CONTRATADA** que, eventualmente, venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

3.1.4. Orientar ao Gestor designado pela **CONTRATADA** quanto às peculiaridades dos locais da prestação dos serviços.

3.1.5. Informar, disponibilizar e orientar a **CONTRATADA** quanto aos Protocolos, Diretrizes, normas e rotinas vigentes nas dependências e locais de atendimento aos pacientes.

3.1.6. Fornecer equipamentos e material médico-hospitalar de uso comum às dependências objetivando a manutenção do padrão e a continuidade da assistência. Fornecer material médico-hospitalar que necessite de esterilização, como instrumentais, garantindo a segurança dos procedimentos e a legislação vigente.

3.1.7. Fornecer acesso ao sistema de informação para a operação das atividades em que os profissionais estiverem envolvidos, por se tratar de prontuário eletrônico informatizado e interligado aos demais sistemas.

3.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido em contrato.

4. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. A **CONTRATANTE** nomeará oficialmente Gestor do Contrato, sendo que este nomeará Fiscais, em sendo o caso, assegurando a gestão e fiscalização do objeto do Contrato, cabendo:

4.2. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades estabelecidas neste Termo de Referência, realizando avaliações periódicas.

4.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer falha ou deficiência das atividades exigindo a imediata correção.

4.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A supervisão da execução do Contrato em todo o seu processo será realizada pela Gerência da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá contar com equipe completa e capacitada e reunir todas as condições para plena prestação dos serviços sem omissões ou atrasos.

5.3. É vedado à **CONTRATADA** proceder, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, salvo em casos de urgência e emergência.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter durante a vigência contratual registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CREMESP-SP, com respectivo prazo de validade em vigor.

5.5. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais), enfim, todos os custos diretos e indiretos, dentre os quais as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas relativas à prestação dos serviços.

5.6. Não é de responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de alimentação aos funcionários da **CONTRATADA**.

5.7. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na legislação pertinente.

Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2024

Processo Administrativo nº 4518/2024

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 23/2024.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sra. Marcia....., nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultas médicas e exames em diversas especialidades, para atender às necessidades do município de Salto em gestão com a Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

NOTA: NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFINIR O ITEM CONFORME ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Jerusa Bêda Ferreira Mazzuccho, Diretora de Repartição, matrícula n.º 9757 e a funcionária Lidianie Coleoni, Enfermeira, matrícula n.º 7991 como fiscal do futuro contrato.

2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

3.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 23/2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato,

4.2. A CONTRATADA deverá estar disponível para o início da prestação do serviço contratado, **em 07 (sete) dias** após a assinatura do contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Não haverá reajuste

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. O faturamento deverá ser mensal, sendo que os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados à CONTRATADA em até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, desde que aprovado pelo gestor do contrato e autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.3.1. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato Adm...../2024, e demais informações constantes no itemdo contrato.

6.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário dos postos de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de pessoas física (CPF).
- b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União (CND)
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede do contratado.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Certidão de débitos previdenciários.

6.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.8000062	1890	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.8000062	1894	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010031	1895	Federal

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Oitava

8.1. Será permitida subcontratação, exclusivamente para exames laboratoriais, de acordo com art. 122 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona

9.1. O desenvolvimento de ações de gestão do cuidado em saúde no município de Salto, deve atender às necessidades programadas de assistência à saúde e a gestão de qualidade em saúde, que serão acompanhadas pela Secretaria de Saúde do município. As atividades gerais que a contratada deverá realizar são:

- a) Fomentar serviços de assistência gratuita à saúde de melhor qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Avaliar a demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos;
- c) Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para as linhas de cuidado com maior demanda;
- d) Propor protocolos de acesso para qualificação da regulação municipal;
- e) Disponibilizar consultas médicas, exames e procedimentos de forma concentrada (mutirões) de acordo com a necessidade dimensionada, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de sua rede de atenção à saúde.

f) A CONTRATANTE autoriza readequação da demanda dimensionada, caso se faça necessário.

DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DE ACESSO

Cláusula Décima

10.1 Os Protocolos são guias clínicas com o objetivo de qualificar o cuidado em saúde e normatizar o acesso às consultas, exames e procedimentos especializados mediante evidências científicas atualizadas.

10.2. Deverão ser elaborados e implantados para as linhas de cuidado prioritizadas.

10.3. Para a implantação é prevista a atuação de Apoiadores de Saúde para apoio institucional ao processo de qualificação técnica da rede de saúde.

DA AGENDA DAS CONSULTAS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar 50% do valor da Agenda, caso haja alto índice de Absenteísmo dos pacientes nas consultas, de modo que o valor a ser pago será calculado por hora médica, sendo realizadas 04 (quatro) consultas por hora, exceto nas especialidades de Neuropediatria e Oftamologia, onde devem ser calculadas 03 (três) consultas por hora

DAS CONSULTAS MÉDICAS

Clausula Décima Segunda

12.1. Deverão ser disponibilizadas consultas médicas em caráter complementar àquelas já disponibilizadas na rede municipal de saúde mediante acesso protocolizado, de acordo com a demanda aprovada pela Secretaria de Saúde, incluindo consultas concentradas (mutirões) nas diversas especialidades médicas, incluindo:

- Neuropediatria, ortopedia, cardiologia, dermatologia, gastroclinica, urologia, oftalmologia, neurologia, geriatria e ginecologia.
- Deverão se distribuir entre primeira consulta e consulta de retorno.

DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Clausula Décima Terceira

13.1. Deverão ser disponibilizados exames e procedimentos especializados através de serviços como Coleta de Papa Nicolau em caráter complementar aos já disponibilizados na rede municipal de saúde, de forma concentrada (mutirões), de acordo com a Demanda aprovada pela Secretaria de Saúde.

13.2. Para realização das ações e serviços dos diversos serviços que compõem o objeto deste termo, segue abaixo a relação de horas médicas a serem cobertas segundo serviço e especialidade médica.

ITEM	ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS (CONSULTAS E EXAMES)	QUANT.
1	OFTALMOLOGIA	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	255
		RETORNO OFTALMOLOGISTA	255
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA CARDIOLOGISTA	306
		ELETROCARDIOGRAMA	306
		RETORNO CARDIOLOGISTA	306
3		CONSULTA DERMATOLOGISTA	255

	DERMATOLOGIA	BIOPSIA/RASPADOS DE PELE	85
		RETORNO DERMATOLOGISTA	255
4	GASTROCLÍNICA	CONSULTA GASTROCLÍNICA	340
		RETORNO GASTROCLÍNICA	340
5	UROLOGIA	CONSULTA UROLOGISTA	340
		ULTRASSOM	102
		PSA	85
		CONSULTA RETORNO UROLOGISTA	340
6	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	340
		RETORNO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICA	340
7	NEUROLOGIA CLÍNICA	CONSULTA NEUROLOGISTA CLINICA	297
		RETORNO NEUROLOGISTA CLINICA	297
8	GO CLÍNICO	CONSULTA GINECOLOGISTA CLINICO	425
		EXAME PAPANICOLAU	246
		ULTRASSOM	246
		RETORNO GINECOLOGISTA CLINICO	425
9	COORDENAÇÃO GERAL	COORDENAÇÃO GERAL	1

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

Clausula Décima Quarta

14.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e exclusivamente para esta finalidade os seguintes equipamentos, materiais, insumos e serviços:

14.2. Equipamentos, insumos de higiene e limpeza, material de escritório e descartáveis, instrumentais e materiais médico hospitalares de uso comum bem como aqueles que precisem de esterilização.

14.3. Medicamentos e insumos necessários à prestação de Serviços nos termos da legislação vigente.

14.4. Descartáveis e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, incluindo óculos, avental, luvas e máscara ou protetor facial, nos termos da legislação vigente.

14.5. Equipamentos de Informática (computadores e impressoras) necessários para a execução do Contrato compatíveis com os sistemas informatizados utilizados e disponibilizados à **CONTRATADA** para uso durante as atividades.

14.6. A **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

14.7. Os equipamentos e instrumentais disponibilizados à **CONTRATADA** serão restituídos à contratante quando término do Contrato, no estado em que foram recebidos, admitido desgaste normal, responsabilizando a **CONTRATADA** por prejuízos oriundos de utilização indevida, perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência no uso ou manuseio dos mesmos.

14.8. A **CONTRATADA** fornecerá às suas expensas, uniforme e crachá de identificação

aos seus profissionais, que deverão fazer uso permanente durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

PROFISSIONAIS E RESPECTIVAS ATIVIDADES

Clausula Décima Quinta

15.1. Todos os profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados com uso de crachás, nos termos da legislação vigente e devem estabelecer linguagem uniforme e integrada e postura acolhedora junto aos usuários.

15.2. A contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentou a relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, bem como dos documentos constantes abaixo para profissionais médicos e para demais profissionais.

a) Cópia do Diploma de graduação em medicina de entidade reconhecida pelo Ministério da Educação-ME, bem como cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP-SP, Diploma Residência Médica ou Certificado de Conclusão de Especialista na Sociedade competente, válidos e ativos.

b) Cópia do Diploma de graduação em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação-ME, bem como cópia do registro no respectivo Conselho (Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Fisioterapeutas).

15.3. A **CONTRATADA** deverá manter relação dos profissionais atualizada durante toda a vigência do contrato e disponível para a **CONTRATANTE** quando solicitado.

15.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir integralmente o atendimento de todas as etapas da prestação de serviço descritas neste ITEM 6, utilizando recursos humanos com habilitação, experiência e qualificação pertinente considerando todas as características do atendimento.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, um (01) profissional MÉDICO que atuará como Supervisor ou Chefe de plantão e será o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, coordenando e fiscalizando a prestação dos serviços dos demais profissionais da **CONTRATADA** e ainda sendo a interface com o Gestor da **CONTRATANTE** para solução de questões afetas ao objeto contratual.

15.6. A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** previamente ao início das atividades diárias a relação dos profissionais que atuarão, bem como fixar a escala em local definido pela **CONTRATANTE**.

15.7. Os profissionais da **CONTRATADA** atuarão em atividades previamente determinadas, em escala prévia, de forma a não gerar conflito na prestação dos serviços.

15.8. A **CONTRATADA** deverá escalar profissionais Médicos que cumpram todos os requisitos Administrativos e Técnicos, tais como formação, especialização e experiência específica de cada Especialidade.

15.9. Os profissionais escalados deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

a)- Cardiologista Adulto - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Cardiologia; CRM Ativo – sem pendências.

b)- Ginecologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo

experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Ginecologia; CRM Ativo – sem pendências.

c)- Geriatra - Graduação em Medicina; necessário residência médica outítulo, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Geriatria; CRM Ativo – sem pendências.

d)- Ortopedista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em atendimento em Ortopedia; CRM Ativo – sem pendências.

e)- Dermatologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Dermatologia; CRM Ativo – sem pendências.

f)- Neuropediatra - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Neuropediatria; CRM Ativo – sem pendências.

g)- Neurologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica outítulo, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Neurologia; CRM Ativo – sem pendências.

h)- Gastroclínica - Graduação em Medicina; necessário residência médica outítulo, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Gastrocirurgia; CRM Ativo – sem pendências.

i)- Oftalmologista - Graduação em Medicina; necessário residência médica ou título, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Oftalmologia; CRM Ativo – sem pendências.

j)- Ortopedista - Graduação em Medicina; necessário residência médica outítulo, ou tendo pós-graduação/ experiência comprovada 2 (dois) anos em Ortopedista; CRM Ativo – sem pendências.

HUMANIZAÇÃO

Clausula Décima Sexta

16.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada devem presidir as relações entre o paciente e os profissionais da CONTRATADA, quando o caso.

16.2. Caberá à equipe da CONTRATADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada ao paciente.

16.3. O Processo de Acolhimento deverá permitir a humanização das relações entre profissionais de saúde e usuários no que se refere à forma de ouvir esses usuários em seus problemas e demandas, com abordagem integral a partir dos parâmetros humanitários de solidariedade e cidadania.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima Sétima

17.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em lei, obriga-se a:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando por eventuais danos e prejuízos causados aos pacientes e a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

17.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.4. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, inclusive os respectivos Códigos de Ética.

17.1.5. Seguir as orientações das Comissões de Ética da **CONTRATANTE** quanto a sua responsabilidade Ética Profissional.

17.1.6. Prestar os serviços nos termos da legislação pertinente, em especial, em relação à igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e ao direito de informação às pessoas assistidas.

17.1.7. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação dos serviços.

17.1.8. Selecionar e capacitar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, de forma compatível com as especificações descritas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

17.1.9. Garantir que seus profissionais estabeleçam uma linguagem uniforme, integrada e postura acolhedora junto aos pacientes e seus familiares.

17.1.10. Manter contingente qualificado, suficiente e constante de forma a atender plenamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a cobertura dos serviços objeto deste contrato.

17.1.11. Fornecer escala de cobertura dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando os nomes dos profissionais, nº do CRM e telefones de contato.

17.1.12. Manter seus profissionais uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.

17.1.13. Responder pela disciplina de seus profissionais durante o período em que os mesmos se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**, tratando com respeito, cortesia e postura acolhedora os colegas de trabalho e pacientes da **CONTRATANTE**.

17.1.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional que a seu critério ou da **CONTRATANTE** seja classificado com conduta inadequada, ou que esteja comprometendo o desenvolvimento do Contrato.

17.1.15. Em caso de substituição conforme estabelece o item anterior, informar a **CONTRATANTE** o nome do novo membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para adoção das medidas necessárias.

17.1.16. Responsabilizar-se, ocorrendo eventual paralisação dos serviços por parte de seus profissionais, pela ininterrupção dos mesmos, sem ônus à **CONTRATANTE**.

17.1.17. Dar assistência aos seus profissionais durante todo o período do Contrato.

17.1.18. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas, rotinas e protocolos da **CONTRATANTE**, atentando-se para o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, quando do acesso às suas dependências.

17.1.19. Registrar no prontuário do paciente o histórico de atendimento, as medicações prescritas e os exames solicitados.

17.1.20. Exercer a supervisão e o acompanhamento das atividades desenvolvidas por seus profissionais, bem como o controle sobre assiduidade e pontualidade deles, por meio de Supervisor Técnico indicado, que representará a **CONTRATADA** nos assuntos relacionados ao Contrato, inclusive nas reuniões, com a missão de garantir o bom andamento das atividades e que se reportará ao Gestor da **CONTRATANTE**.

17.1.21. Manter integração contínua com as equipes administrativas, médica, de enfermagem, multiprofissional e demais profissionais da **CONTRATANTE** envolvidos na execução do Contrato.

17.1.22. Manter, por si e por seus profissionais, absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos relacionados aos pacientes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, respondendo por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento dessa obrigação venha acarretar à **CONTRATANTE**.

- 17.1.23. Submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da **CONTRATANTE**.
- 17.1.24. O gestor da **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata ao Gestor da **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.
- 17.1.25. Atender às dúvidas e consultas que vierem a ser formuladas pela **CONTRATANTE** e que estejam relacionadas com a execução do Contrato.
- 17.1.26. Justificar as ocorrências registradas pela **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias informando o procedimento adotado sobre o ocorrido.
- 17.1.27. Zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** e responder por qualquer dano causado por seus profissionais.
- 17.1.28. Responder pela indenização decorrente de ação judicial por dano causado ao paciente ou terceiros a eles vinculados, advindos de omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
- 17.1.29. Garantir que as dependências vinculadas à execução do Contrato, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto do Contrato.
- 17.1.30. A **CONTRATADA** deve reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venha causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do Contrato, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Oitava

18.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 18.1.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por gestor e fiscais especialmente designados.
- 18.1.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, garantindo acesso às instalações onde os serviços serão prestados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 18.1.3. Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor designado pela **CONTRATADA** que, eventualmente, venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 18.1.4. Orientar ao Gestor designado pela **CONTRATADA** quanto às peculiaridades dos locais da prestação dos serviços.
- 18.1.5. Informar, disponibilizar e orientar a **CONTRATADA** quanto aos Protocolos, Diretrizes, normas e rotinas vigentes nas dependências e locais de atendimento aos pacientes.
- 18.1.6. Fornecer equipamentos e material médico-hospitalar de uso comum às dependências objetivando a manutenção do padrão e a continuidade da assistência. Fornecer material médico-hospitalar que necessite de esterilização, como instrumentais, garantindo a segurança dos procedimentos e a legislação vigente.
- 18.1.7. Fornecer acesso ao sistema de informação para a operação das atividades em que os profissionais estiverem envolvidos, por se tratar de prontuário eletrônico informatizado e interligado aos demais sistemas.
- 18.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido em contrato.

FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Clausula Décima Nona

19.1. A **CONTRATANTE** nomeará oficialmente Gestor do Contrato, sendo que este nomeará Fiscais, em sendo o caso, assegurando a gestão e fiscalização do objeto do Contrato, cabendo:

19.2. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades estabelecidas neste Termo de Referência, realizando avaliações periódicas.

19.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer falha ou deficiência das atividades exigindo a imediata correção.

19.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Clausula Vigésima

20.1 A supervisão da execução do Contrato em todo o seu processo será realizada pela Gerência da **CONTRATANTE**.

20.2. A **CONTRATADA** deverá contar com equipe completa e capacitada e reunir todas as condições para plena prestação dos serviços sem omissões ou atrasos.

20.3. É vedado à **CONTRATADA** proceder, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, salvo em casos de urgência e emergência.

20.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter durante a vigência contratual registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CREMESP-SP, com respectivo prazo de validade em vigor.

20.5. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais), enfim, todos os custos diretos e indiretos, dentre os quais as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas relativas à prestação dos serviços.

20.6. Não é de responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de alimentação aos funcionários da **CONTRATADA**.

20.7. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na legislação pertinente.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não execução dos serviços solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

21.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

21.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. A contratada deverá atender regulamentação socioambiental e aos critérios dos órgãos fiscalizadores para execução do objeto.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. São obrigações do Contratante:

23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

23.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 23.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 23.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 23.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 23.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 23.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 23.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.
- 23.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 23.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 23.1.14. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 23.1.15. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.**

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Vigésima Quarta:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Vigésima Quinta

25.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Vigésima Sexta

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Sétima

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Nona

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)